



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ODILON AIRES

L I D O
Em 11 / 10 / 05
Assessoria do Plenário

INDICAÇÃO Nº IND 4002/2005

(Do Senhor Deputado ODILON AIRES)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CSE 6

Em 17/10/05

Assessoria do Plenário
Cláudio Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Sugere ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF a instalação de sinalização obrigatória antes das barreiras eletrônicas do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF a instalação de sinalização obrigatória antes das barreiras eletrônicas do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação vem de encontro à legislação do Distrito Federal conforme diz a Lei 1.407 de 17 de março de 1988 que, "Dispõe sobre a colocação de placas de sinalização informando de proibições e restrições ao uso de vias no Distrito Federal". O artigo nº 1 da mencionada Lei tem o seguinte conteúdo:

"Art. 1º É obrigatória a colocação de placas de sinalização, previstas no art. 69, § 1º, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, a distância nunca superior a 500m (quinhentos metros) antes de toda e qualquer barreira eletrônica.

Parágrafo único. As placas a que se refere o caput conterão informações sobre a existência de barreiras eletrônicas e a velocidade máxima permitida na via."

Diante do exposto, contamos com apoio Nobres Pares, para a aprovação da presente Indicação.

Sala das sessões, em de de 2.005.

Deputado **ODILON AIRES**
PMDB/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 4002 / 05
Fls. N.º 01 R. 17A